



# SUMÁRIO

- AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2018.
- DECRETO Nº2345/2018 – DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.
- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO - BA E O BANCO DO BRASIL.
- Portaria nº 10 de 03 de Dezembro de 2018.  
Portaria nº 11 de 03 de Dezembro de 2018.  
Portaria nº 09 de 03 de Dezembro de 2018.  
Portaria nº 12 de 03 de Dezembro de 2018.  
Portaria nº 13 de 03 de Dezembro de 2018.  
Portaria nº 14 de 03 de Dezembro de 2018.  
Portaria nº 15 de 03 de Dezembro de 2018.



**Credenciamento**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO BAHIA  
CNPJ n.º 13.891.510/0001-48

**AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2018.**

A Prefeitura Mun. de João Dourado/BA torna público que abriu credenciamento de pessoas físicas para atuar como Pedreiro, Servente Prático, Servente Comum, Pintor, Eletricista, Encanador, Carpinteiro e Serralheiro, para prestação de serviços com reparos, pinturas e pequenas reformas, para manutenção das diversas secretarias do município de João Dourado – Bahia; **DATA DO CREDENCIAMENTO:** A partir do dia 05 (cinco) de dezembro de 2018, das 08:00 as 12:00 hs. Os interessados terão acesso ao Edital e informações adicionais com o Setor de Licitações e Contratos, sita à Rua Dr. Mario Dourado nº 16, centro, telefones 74-3668-1072 ou (74) 3668-1306, 1358 e 1359, ramal 205 – Elton Gomes Carneiro – Presidente da CPL.



Decreto



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**  
CNPJ - 13.891.510/0001-48

**DECRETO Nº2345/2018 – DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**“Regulamenta o controle de frequência para registro de assiduidade e pontualidade, mediante o uso do registro eletrônico de ponto biométrico, dos servidores públicos no âmbito do Município de João Dourado-BA”.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o quanto previsto no artigo 7º da Lei Municipal nº 395, de 23 de dezembro de 2009; e

**CONSIDERANDO** o compromisso da Prefeitura Municipal de João Dourado-BA com a prestação de serviços públicos com qualidade satisfatória, com a transparência administrativa e com a facilitação ao público em geral do acesso às informações de interesse coletivo/geral e particular,

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Os servidores públicos municipais deverão cumprir a jornada de trabalho prevista em Lei, e serão submetidos ao controle eletrônico de frequência para registro de assiduidade e pontualidade, mediante registro biométrico (impressão digital), nos órgãos, repartições, departamentos e unidades do Município de João Dourado onde houver os referidos equipamentos instalados.

**§1º** O descumprimento do disposto no *caput* implica em violação aos deveres funcionais previstos nos incisos I, III, IV, IX, X do artigo 105 da Lei Municipal nº 395/2009, sujeitando os responsáveis às sanções previstas em Lei.

**§2º** O servidor público municipal que se recusar a efetuar o cadastro biométrico para fins de utilização do controle eletrônico de frequência ficará sujeito ao não recebimento da respectiva remuneração até a regularização da sua situação funcional, sem prejuízo das sanções cíveis, penais e administrativas previstas em Lei.





### ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ - 13.891.510/0001-48

**Art. 2º** –O controle biométrico de frequência tem por finalidades:

I - racionalizar o procedimento de controle de assiduidade e pontualidade;

II - armazenar os dados de forma sistematizada;

III - promover a transparência no processo de registro; e

IV - possibilitar o acesso às informações pelo servidor, chefia imediata, área de gestão de pessoas e órgãos de controle.

**Art. 3º** - Os equipamentos para controle eletrônico de frequência serão instalados em locais de acesso às dependências dos órgãos do Município de João Dourado ou em local de grande circulação de servidores, de forma a facilitar o registro da assiduidade e pontualidade.

**Art. 4º** - O cadastramento dos elementos biométricos necessários ao controle eletrônico de frequência será realizado pela Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, bem como pelos servidores e/ou prestadores de serviços responsáveis pelos serviços de tecnologia da informação da Prefeitura Municipal de João Dourado-BA.

§ 1º quando possível, serão armazenadas as imagens digitais de 02 (dois) dedos distintos, sendo uma da mão direita e outra da esquerda.

§ 2º As imagens capturadas ficarão armazenadas em banco de dados próprio do Município de João Dourado-BA, sob a gestão da Secretaria Municipal de Administração, e serão utilizadas exclusivamente para fins de controle da assiduidade e da pontualidade dos servidores, ficando vedado o seu uso para outros fins não previstos em lei.

§ 3º Na eventualidade de o servidor não possuir condições físicas de leitura da impressão digital, o registro dar-se-á por meio de digitação de senha pessoal e intransferível no teclado do equipamento utilizado para leitura biométrica.

§ 4º A concessão da senha pessoal referida no § 3º deverá ser precedida de análise que comprove a impossibilidade do registro biométrico e de relatório técnico elaborado pela área de gestão de pessoas.

§ 5º A senha pessoal terá validade de 90 (noventa) dias contados de seu cadastro e será concedida mediante assinatura pelo servidor de Termo de Responsabilidade e Confidencialidade.





### ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ - 13.891.510/0001-48

§ 6º O prazo previsto no § 5º poderá ser renovado caso permaneça a impossibilidade de registro biométrico pelo servidor, mediante nova análise, nos termos do § 4º.

**Art. 4º** - Os servidores deverão efetuar o registro de sua frequência da seguinte forma:

- I - início da jornada diária de trabalho;
- II - início do intervalo intrajornada;
- III - fim do intervalo intrajornada; e
- IV - fim da jornada diária de trabalho.

§ 1º Os registros de entrada e saída previstos nos incisos I a IV poderão ser efetivados em qualquer dos equipamentos de controle biométrico instalados nas dependências do órgão de exercício do servidor.

§ 2º Os horários de início e fim da jornada diária de trabalho e dos intervalos intrajornada serão estabelecidos previamente entre os servidores e suas respectivas chefias imediatas, observado o interesse do serviço e as peculiaridades de cada área e respeitada a carga horária correspondente ao cargo ocupado pelo servidor, conforme previstas em Lei.

**Art. 5º** Estão dispensados do registro eletrônico de assiduidade e pontualidade os ocupantes dos cargos em comissão ou função de confiança que, por força do artigo 7º, § 4º, da Lei Municipal nº 395/2009, submetem-se a regime de integral dedicação ao serviço.

**Art. 6º.** Compete ao servidor público municipal:

I - comparecer, quando convocado, à sua respectiva unidade de gestão de pessoas para o cadastramento das imagens digitais, sob pena da incidência das penalidades previstas no art. 1º, § 2º, deste Decreto;

II - registrar diariamente sua frequência, por meio da leitura de sua impressão digital, nos termos do art. 4º;

III - apresentar à chefia imediata documentos que justifiquem as eventuais ausências amparadas por lei;

IV - promover o acompanhamento diário dos registros de sua assiduidade e pontualidade, responsabilizando-se pelo controle de sua jornada regulamentar; e

V - comparecer imediatamente à respectiva unidade de gestão de pessoas ao detectar qualquer problema na leitura biométrica ou inconsistência no sistema.





**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**

CNPJ - 13.891.510/0001-48

**Art. 7º** - Os servidores responsáveis pelos órgãos, repartições, departamentos e unidades públicas do Município de João Dourado-BA, especialmente os respectivos Diretores, Coordenadores, Chefes e demais encarregados de funções de confiança, deverão zelar pelo cumprimento da carga horária, fiscalizando o uso do registro eletrônico de frequência e velando pelo seu correto funcionamento.

**Art. 8º** - Fica autorizado o registro manual de assiduidade e pontualidade, por meio de assinatura de folha de ponto, nas seguintes situações excepcionais:

I - enquanto não houver ou não for concluída a instalação do equipamento de registro biométrico na respectiva unidade; e

II - em período específico de eventual inoperância do equipamento de registro da biometria.

**Art. 9º** - Sem prejuízo do disposto no presente Decreto, ficam mantidas as disposições do Decreto nº 2312/2018, publicado no DOM de 17/10/2018, relativamente aos servidores públicos vinculados ao Sistema Único de Saúde - SUS.

**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os efeitos a 01 de dezembro de 2018.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA**, em 04 de dezembro de 2018.

**CELSO LOULA DOURADO**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO**





Contrato



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO – BA E O BANCO DO BRASIL S.A.**

Aos 22 dias do mês de novembro de dois mil e 2018, de um lado o Município de João Dourado – Ba, inscrito no CNPJ.: 13.891.510/0001-48, neste ato representada pelo Sr. Celso Loula Dourado, brasileiro, casado, prefeito, portador de Carteira de Identidade nº 90313674 SSP – Ba, cadastrado no CPF sob nº 100.742.365-04 a seguir denominada simplesmente de MUNICÍPIO e de outro lado o BANCO DO BRASIL SA, através de sua agência 0548-7 Irecê - Ba, inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0548-78, neste ato representado pelo Sr.: Luciano Soligo, brasileiro, solteiro, bancário, portador de documento de identificação CNH nº 02458219002 Detran – PR, cadastrado no CPF nº 016.809.299-92 a seguir denominado simplesmente de BANCO, tem entre si justo e avençado a celebração de um contrato de prestação de serviço pelo BANCO, de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município na abrangência do mesmo e a respectiva prestação de contas, com base da Lei n.8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, mediante dispensa de licitação ao amparo do caput do Artigo 24, inciso VIII da referida Lei, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo BANCO, dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do MUNICÍPIO e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas a todos pontos de atendimento do BANCO, inclusive por intermédio de terceiros contratados.

Parágrafo Único - As agências e pontos de atendimento que vierem a ser inaugurados na área de abrangência MUNICÍPIO, após a assinatura do presente contrato, serão automaticamente incluídos na presente prestação de serviços.

Parágrafo Segundo - O Município, efetuará os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, na forma do Manual de Integração, visando a implantação da Arrecadação Digital, para permitir a automação da arrecadação dos seguintes tributos e taxas municipais: relacionar os impostos/taxas, por meio da disponibilização, para o BANCO, de informações *on-line*, via mensagerias *webservices*, onde constarão os tributos e taxas que deverão ser pagos pelo contribuinte, dispensando o uso de guia.

Parágrafo Terceiro – A transação para pagamento de tributos e taxas, por meio de mensagerias *webservices*, será disponibilizada exclusivamente nos canais de autoatendimento do BANCO e em sua rede de Correspondentes.



Parágrafo Quarto - Eventuais despesas necessárias ao desenvolvimento e implantação da Arrecadação Digital, por meio de mensagerias *webservices*, serão assumidas pelas PARTES nos seus âmbitos.

Parágrafo Quinto – O MUNICÍPIO, efetuará os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, na forma do Manual de Arrecadação via Lista de Débito, visando a implantação do serviço, para permitir a arrecadação dos tributos e taxas municipais, por meio da disponibilização de Lista de Débitos, para o BANCO, por meio de troca eletrônica de arquivos, onde constarão os tributos / taxas que poderão ser pagos pelo contribuinte sem necessidade de informar o código de barras ou identificadores.

Parágrafo Sexto – A transação para pagamento de tributos / taxas, por meio da Lista de Débitos, será disponibilizada nos canais de autoatendimento do BANCO (TAA, Internet, Gefin, Mobile) e sua rede de Correspondentes.

Parágrafo Sétimo – O contratante se responsabiliza integralmente pelas informações constantes dos débitos, enviadas em arquivo, referente aos dados dos tributos/taxas, cabendo ao BANCO apenas a responsabilidade de disponibilizar aos contribuintes as informações dos em seus canais de recebimento.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O MUNICÍPIO providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, não podendo, neste caso, se utilizar dos serviços do BANCO para tal finalidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O BANCO não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento de arrecadação for impróprio; e
- b) O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras.

**CLÁUSULA QUARTA** - O BANCO não aceitará o recebimento de cheque para liquidação de guia emitidas, objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA**- O produto da arrecadação diária será lançado em Conta de Arrecadação, conforme COSIF/BACEN.

**CLÁUSULA SEXTA** - O Banco repassará o produto da arrecadação no 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento.



Parágrafo Primeiro - O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do MUNICÍPIO, ou DOC/TED, a favor da conta número 107065-7 Agência 0548-7 do Banco do Brasil de acordo com o prazo estabelecido no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Segundo - O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no *caput* desta cláusula, sujeitará o BANCO a remunerar o MUNICÍPIO do dia útil seguinte ao prazo previsto no *caput* desta cláusula até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde o MUNICÍPIO mantém a centralização do repasse.

Parágrafo Terceiro - Para cálculo da remuneração citada no Parágrafo anterior, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os Bancos estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação, se houver incidência.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O MUNICÍPIO acatará protocolo físico de correspondência do BANCO solicitando o estorno de pagamento e a devolução dos recursos, nos casos em que o BANCO detectar pagamento de documentos de arrecadação mediante processo fraudulento e/ou em duplicidade quando a ela o BANCO der causa.

Parágrafo Primeiro - O MUNICÍPIO devolverá os recursos solicitados, integralmente, no prazo de até 30 dias contados da data do protocolo da correspondência do BANCO que os solicitou. Para os casos de estorno por processo fraudulento, para todos os efeitos, o BANCO será fiel depositário dos documentos comprobatórios dos pagamentos estornados, quais sejam: carta assinada pelo titular da conta fraudada repudiando a autoria do pagamento, demonstrativo do débito na conta do cliente, demonstrativo de ressarcimento do cliente lesado e outros documentos que o BANCO julgar relevantes. Tais documentos serão apresentados pelo BANCO ao MUNICÍPIO sempre que solicitados e o BANCO assumirá todos e quaisquer ônus decorrentes do atendimento ao pedido de estorno e devolução de recursos para essa hipótese.

Parágrafo Segundo - O MUNICÍPIO se compromete a fornecer ao BANCO as informações de identificação (nome, CPF/CNPJ e endereço) do contribuinte beneficiado pelo pagamento do tributo contestado.

**CLÁUSULA OITAVA** - Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, o Município pagará ao BANCO tarifa nas seguintes bases:

- a) R\$ 4,60 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal PGT e prestação de contas através de meio eletrônico;
- b) R\$ 4,60 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal URA e prestação de contas através de meio eletrônico;
- c) R\$ 4,60 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Internet e prestação de contas através de meio eletrônico;



- d) R\$ 4,60 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento e prestação de contas através de meio eletrônico;
- e) R\$ 4,60 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Gerenciador Financeiro e prestação de contas através de meio eletrônico;
- f) R\$ 6,00 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Correspondente Bancário e prestação de contas através de meio eletrônico;
- g) R\$ 4,60 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Banco Postal e prestação de contas através de meio eletrônico;
- h) R\$ 11,05 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal CABB e prestação de contas através de meio eletrônico;
- i) R\$ 4,60 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento com Cartão de outra Instituição Financeira e prestação de contas através de meio eletrônico;
- j) R\$ 6,00 por recebimento via Arrecadação Digital, via mensageria webservice, nos canais eletrônicos e correspondentes e prestação de contas através de meio eletrônico; e
- k) R\$ 1,50 por guia com código de barras internalizada na base do Banco, por meio do serviço de Lista de Débitos, conforme manual específico anexo.

Parágrafo Primeiro – O Banco encaminhará documento com o demonstrativo de cobrança das tarifas de cada mês, até o 5 dia útil do mês seguinte.

Parágrafo Segundo - O MUNICÍPIO autoriza neste ato o BANCO a debitar em sua conta corrente nº 107065-7 ou, na falta de recursos nessa conta, em quaisquer outras contas de depósitos, os valores necessários à liquidação das tarifas sobre a prestação de serviços constantes nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro - **O MUNICÍPIO efetuará o pagamento das tarifas pelos serviços prestados na data de liberação do produto da arrecadação, na forma do caput da Cláusula Sexta.** Caso o pagamento não seja efetuado no período, o valor será corrigido pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO (IGP-M) e o BANCO se reserva o direito de suspender a prestação do serviço sem notificação prévia.

Parágrafo Quarto - Os valores convencionados no *caput* desta cláusula serão reajustados, automaticamente, no prazo de 1 (um) ano ou quando da prorrogação deste contrato ou, ainda, em menor periodicidade que a legislação eventualmente venha a autorizar. Referido reajuste se dará pela variação positiva acumulada, no período, do índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo.

Mod. 0.03.007-4 - SISBB 99176  
Nov/2011 - Grafi Rio



Parágrafo Quinto - Para os recebimentos realizados por meio de Internet Pessoa Física e Jurídica ou TAA, o comprovante de pagamento será o recibo emitido por esses meios.

**CLÁUSULA NONA** - O MUNICÍPIO não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Crédito - DOC, como documento de arrecadação, com trânsito pelo serviço de Compensação de Cheques e Outros Papeis.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O Banco não receberá, em hipótese alguma, documentos de arrecadação nos guichês de Caixa de suas agências, cabendo ao MUNICÍPIO orientar seus contribuintes a efetuar o pagamento em canais eletrônicos (Terminais de Autoatendimento e Internet) ou em canais alternativos (Correspondente Bancário ou Banco Postal).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O detalhamento dos documentos arrecadados será colocado à disposição do MUNICÍPIO no 2º (segundo) dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas, em meio eletrônico.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Decorridos 03 (três) meses da data da arrecadação, o BANCO ficará desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

Parágrafo Único - Na caracterização de diferenças ou falta de prestação de contas recebidas no BANCO, caberá ao MUNICÍPIO o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização do BANCO, dentro do prazo previsto no caput desta cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O BANCO fica autorizado por este Instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos a arrecadação, objeto deste Contrato, imediatamente após a disponibilização dos arquivos retornos por meio eletrônico ao MUNICÍPIO.

Parágrafo Único - A validação dos arquivos retornos das informações da arrecadação, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - No caso de o MUNICÍPIO ainda não ter adotado as sistemáticas constantes dos itens abaixo, o mesmo compromete-se a:

- 1) Adotar a sistemática de Débito Automático, padrão FEBRABAN, por meio de troca de arquivos em meio eletrônico;
- 2) Adotar a sistemática de impressão do Código de Barras padrão FEBRABAN em seus documentos de arrecadação;
- 3) Estudar a possibilidade de emitir trimestral ou semestralmente contas/faturas de valores mínimos; e





4) Distribuir ao longo do mês o vencimento dos documentos de arrecadação, evitando-se incluir vencimentos em sábados, domingos e feriados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-** Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste contrato, dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Único - Toda providência tomada pelo MUNICÍPIO, inclusive teletransmissão, que resulte em elevação dos custos do BANCO, será objeto de renegociação das cláusulas financeiras deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -** O MUNICÍPIO autoriza o BANCO a receber contas, tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -** O presente contrato terá prazo de vigência de 5 (cinco) anos podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

Parágrafo Único - Em função da assinatura deste contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -** Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pelo MUNICÍPIO, que arcará com o principal e acessórios da Obrigação Tributária, sem nenhum ônus para o BANCO, ainda que esteja este na posição de contribuinte ou responsável tributário.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA -** A despesa com a execução do presente contrato, para o exercício de 2018 - 2023, está prevista na dotação orçamentária do Município à conta do programa Tributos Municipais conta contábil 1.1.1.1.1.19.01.00.03.

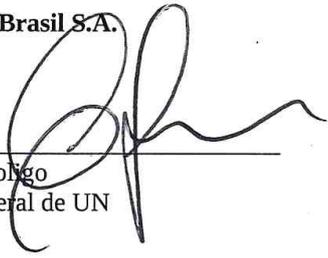
**CLÁUSULA VIGÉSIMA -** A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração do MUNICÍPIO até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Fica eleito o Foro da Sede da Comarca de João Dourado - BA como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 03(três) vias de igual teor e para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste contrato.

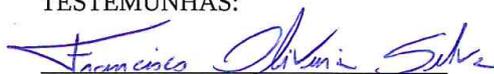
**Banco do Brasil S.A.**

  
\_\_\_\_\_  
Luciano Soligo  
Gerente Geral de UN

**Município de João Dourado - Ba**

  
\_\_\_\_\_  
Celso Loula Dourado  
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Francisco Oliveira Silva

Nome:  
CPF: 017.049.025-20

  
\_\_\_\_\_  
José Sergio P. da Silva

Nome:  
CPF: 007.688.265-94



**Central de Atendimento BB** – Informações, Solicitações, Sugestões, Elogios, Reclamações e Denúncias.

Atendimento 24 horas, 7 dias da semana: 4004 0001\* e 0800 729 0001

Deficientes Auditivos: 0800 729 0088

\* Custos de ligações locais e impostos serão cobradas conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

**Suporte Técnico** - Autoatendimento Internet e Autoatendimento Celular\*:

Atendimento 24 horas, 7 dias da semana: 0800 729 0200.

\*Dúvidas em relação ao manuseio e configuração de aparelhos, devem ser tratadas com o fabricante do aparelho ou a operadora.

Dúvidas em relação aos serviços das operadoras deverão ser tratadas junto as mesmas.

**Ouvidoria BB** - Caso considere que a solução dada a ocorrência que você registrou anteriormente mereça revisão, fale com a Ouvidoria BB.

Atendimento 24 horas, 7 dias da semana: 0800 729 5678



Portaria



**ESTADO DA BAHIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO.

Praça João Dourado, 276 - Centro - CEP: 44920-000

Fone: (74)3668-1306/CNPJ 13.891.510/0001-48

**Portaria nº 10 de 03 de Dezembro de 2018.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, em especial NBCTSP 16.10;

**CONSIDERANDO** a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP);

**CONSIDERANDO** o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

**RESOLVE,**

Art. 1º Fica constituída a **Comissão de Levantamento dos Saldos de Estoques**.

**Art. 2º** A comissão estabelecida tem a finalidade de efetuar o levantamento dos saldos de Estoques integrantes do patrimônio em 31.12.2018, relativos aos itens de Material de Consumo, Material para Distribuição Gratuita e outros itens constantes em Almoxarifado, evidenciando a movimentação ocorrida no exercício de 2018, desta forma, demonstrando o saldo anterior em 31.12.2017, as aquisições realizadas e as saídas por consumo e perdas



**ESTADO DA BAHIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO.

Praça João Dourado, 276 - Centro - CEP: 44920-000

Fone: (74)3668-1306/CNPJ 13.891.510/0001-48

durante o exercício de 2018, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 2º - A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a) Sr Sebastião da Silva de Andrade – Presidente;
- b) Sr Adjaci Cardoso Dourado Vasconcelos – Membro;
- c) Sr Joselito Alves Dourado Junior – Membro;
- d) Sr Caio Dourado Vasconcelos – Membro.

**Art. 3º** A Comissão deverá apresentar ao Setor de Contabilidade, levantamento realizado junto ao Setor de Almoxarifado, em consonância com o Decreto nº 09 de dezembro de 2018 que dispõe sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2018.

**Art. 4º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de João Dourado, 03 de Dezembro de 2018.**

\_\_\_\_\_  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
Secretário



**ESTADO DA BAHIA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO.  
Praça João Dourado, 276 - Centro - CEP: 44920-000  
Fone: (74)3668-1306/CNPJ 13.891.510/0001-48

**Portaria nº 11 de 03 de Dezembro de 2018.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, em especial NBCTSP 16.10;

**CONSIDERANDO** a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

**CONSIDERANDO** o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

**RESOLVE,**

Art. 1º Fica constituída a **Comissão de Levantamento de Inventário**.

**Art. 2º** A comissão de Inventário tem a finalidade de efetuar o levantamento dos Bens Móveis e Imóveis do Município, a serem evidenciados nas Demonstrações Contábeis em 31.12.2018;

**Art. 3º.** A comissão terá como objetivo apurar o saldo do IMOBILIZADO e INTANGÍVEL, demonstrando o saldo anterior em 31.12.2017, as aquisições, baixas, depreciação, amortização, exaustão, alienações e incorporações por



**ESTADO DA BAHIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO.

Praça João Dourado, 276 - Centro - CEP: 44920-000

Fone: (74)3668-1306/CNPJ 13.891.510/0001-48

doações ocorridas no exercício, bem como o saldo patrimonial com posição 31.12.2018, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

**Art. 5º** Caberá ainda a comissão apresentar inventário ao Setor de Contabilidade demonstrando os valores de bens do ativo imobilizado, com a indicação da sua alocação e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão firmada pelo Prefeito, Secretário de Finanças e pelo Encarregado do Controle do Patrimônio, atestando que todos os bens do município encontram-se registrados no livro tomo e submetidos a controle apropriado, em consonância com o Decreto nº 09 de Dezembro de 2018 que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2018 e disposição contida no item 18 do artigo 9º. da Resolução 1060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios;

**Art. 6º** - A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a. Sr Sebastião da Silva de Andrade – Presidente;
- b. Sr Adjaci Cardoso Dourado Vasconcelos – Membro;
- c. Sr Joselito Alves Dourado Junior – Membro;
- d. Sr Caio Dourado Vasconcelos – Membro.

**Art. 5º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de João Dourado, 03 de Dezembro de 2018.**

\_\_\_\_\_  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
Secretário



**ESTADO DA BAHIA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO.  
Praça João Dourado, 276 - Centro - CEP: 44920-000  
Fone: (74)3668-1306/CNPJ 13.891.510/0001-48

**Portaria nº 09 de 03 de Dezembro de 2018.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que estabelece o Artigo 9, itens 20 e 21, da Resolução TCM nº 1060/05.

**CONSTITUI E NOMEIA**

**Art. 1º** - Fica constituída a Comissão para o levantamento do Caixa e Equivalentes de Caixa com a finalidade de verificar as disponibilidades financeiras (saldos de caixa e bancos) existentes em 31.12.2018 na entidade, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

**Art. 2º** - Nomeia os seguintes integrantes para compor a Comissão:

- a) Sr Sebastião da Silva de Andrade – Presidente;
- b) Sr Adjaci Cardoso Dourado Vasconcelos – Membro;
- c) Sr Joselito Alves Dourado Junior – Membro;
- d) Sr Caio Dourado Vasconcelos – Membro.

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**Gabinete do Prefeito de João Dourado, 03 de Dezembro de 2018.**

\_\_\_\_\_  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
Secretário da Fazenda/Finanças



**ESTADO DA BAHIA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO.  
Praça João Dourado, 276 - Centro - CEP: 44920-000  
Fone: (74)3668-1306/CNPJ 13.891.510/0001-48

**Portaria nº 12 de 03 de Dezembro de 2018.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

**CONSIDERANDO** a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

**CONSIDERANDO** o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

**RESOLVE,**

**Art. 1º** Fica constituída a **Comissão de Levantamento de Precatórios.**

**Art. 2º** Os precatórios correspondem a ordens judiciais contra o ente público federal, estadual, municipal ou distrital, determinando o pagamento de importância por parte da Fazenda Pública através de decisão transitada em julgado.



**ESTADO DA BAHIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO.

Praça João Dourado, 276 - Centro - CEP: 44920-000

Fone: (74)3668-1306/CNPJ 13.891.510/0001-48

**Art. 3º** A comissão a que se refere o art 1º tem a finalidade de realizar o levantamento dos valores correspondentes aos precatórios a pagar junto ao Tribunal de Justiça com posição em 31.12.2018, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

**Art. 4º** A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a) Sr Sebastião da Silva de Andrade – Presidente;
- b) Sr Adjaci Cardoso Dourado Vasconcelos – Membro;
- c) Sr Joselito Alves Dourado Junior – Membro;
- d) Sr Caio Dourado Vasconcelos – Membro.

**Art. 5º** A Comissão deverá apresentar ao Setor de Contabilidade levantamento realizado junto ao Tribunal de Justiça da Bahia, em consonância com o **Decreto nº 09 de Dezembro de 2018** que dispõe sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2018.

**Art. 6º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de João Dourado, 03 de Dezembro de 2018.**

\_\_\_\_\_  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
Secretário



**ESTADO DA BAHIA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO.  
Praça João Dourado, 276 - Centro - CEP: 44920-000  
Fone: (74)3668-1306/CNPJ 13.891.510/0001-48

**Portaria nº 13 de 03 de Dezembro de 2018.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

**CONSIDERANDO** a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

**CONSIDERANDO** o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica constituída a **Comissão para apuração da Dívida Consolidada ou Fundada**.

**Art. 2º** A dívida pública consolidada ou fundada corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e



### ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO.

Praça João Dourado, 276 - Centro - CEP: 44920-000

Fone: (74)3668-1306/CNPJ 13.891.510/0001-48

da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.

**Art. 3º** A comissão estabelecida tem a finalidade de verificar a posição da dívida consolidada ou fundada interna e externa, demonstrando o saldo inicial (31.12.2017) e final atualizado (31.12.2018), distinguindo o valor principal, dos valores relativos a atualização e juros e multas, com os respectivos documentos comprobatórios, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

**Art. 4º** A Dívida Consolidada será apurada considerando a composição e detalhamento dos valores quanto a programação de pagamento, segregando em curto prazo (Passivo Circulante) e Longo Prazo (Passivo Não-Circulante), com indicação do Atributo Financeiro e Permanente.

**Art. 5º** A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a) Sr Sebastião da Silva de Andrade – Presidente;
- b) Sr Adjaci Cardoso Dourado Vasconcelos – Membro;
- c) Sr Joselito Alves Dourado Junior – Membro;
- d) Sr Caio Dourado Vasconcelos – Membro.

**Art. 6º** A Comissão deverá apresentar relatório conclusivo ao Setor de Contabilidade demonstrando os pagamentos e amortizações, as inscrições, cancelamentos, atualizações e juros ocorridos no exercício de 2018, em consonância com o Decreto nº XXX de Dezembro de 2018 que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2018.

**Art. 7º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DA BAHIA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO.  
Praça João Dourado, 276 - Centro - CEP: 44920-000  
Fone: (74)3668-1306/CNPJ 13.891.510/0001-48

**Gabinete do Prefeito de João Dourado, 03 de Dezembro de 2018.**

\_\_\_\_\_  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
Secretário



**ESTADO DA BAHIA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO.  
Praça João Dourado, 276 - Centro - CEP: 44920-000  
Fone: (74)3668-1306/CNPJ 13.891.510/0001-48

**Portaria nº 14 de 03 de Dezembro de 2018.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

**CONSIDERANDO** à necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

**CONSIDERANDO** a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

**CONSIDERANDO** o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica constituída a **Comissão para apuração dos saldos da Dívida Ativa.**

**Art. 2º** A Dívida Ativa constitui-se em um conjunto de direitos ou créditos de várias naturezas, em favor da Fazenda Pública, com prazos estabelecidos na legislação pertinente, vencidos e não pagos pelos devedores, por meio de órgão ou unidade específica instituída para fins de cobrança na forma da lei.

**Art 3º** A comissão a que se refere o art 1º tem a finalidade de verificar a posição dos valores inscritos em dívida ativa tributária e não tributária, os



**ESTADO DA BAHIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO.

Praça João Dourado, 276 - Centro - CEP: 44920-000

Fone: (74)3668-1306/CNPJ 13.891.510/0001-48

recebimentos, cancelamentos, prescrições, atualizações e juros, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

**Art. 4º** A Dívida Ativa Tributária e Não Tributária deverá ser demonstrada pela comissão de apuração dos saldos considerando a composição e detalhamento dos valores quanto a programação de recebimento, segregando em curto prazo (Ativo Circulante) e longo prazo (Ativo Não-Circulante);

**Art. 4º** A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a) Sr Sebastião da Silva de Andrade – Presidente;
- b) Sr Adjaci Cardoso Dourado Vasconcelos – Membro;
- c) Sr Joselito Alves Dourado Junior – Membro;
- d) Sr Caio Dourado Vasconcelos – Membro.

**Art. 5º** A Comissão para apuração dos saldos **da dívida ativa** deverá apresentar relatório conclusivo ao Setor de Contabilidade em consonância com o Decreto nº 09 de Dezembro de 2018 que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2018.

**Art. 6º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de João Dourado, 03 de Dezembro de 2018.**

\_\_\_\_\_  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
Secretário



**ESTADO DA BAHIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO.

Praça João Dourado, 276 - Centro - CEP: 44920-000

Fone: (74)3668-1306/CNPJ 13.891.510/0001-48

**Portaria nº 15 de 03 de Dezembro de 2018.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

**CONSIDERANDO** a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

**CONSIDERANDO** o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

**RESOLVE**

**Art. 1º** Fica constituída a **Comissão para apuração dos saldos do Ativo Circulante e Passivo Circulante, com exceção dos subgrupos de Caixa e Equivalente de Caixa, Estoques e Dívida Ativa, para os quais foram criadas comissões específicas de apuração de saldos.**

**Art. 2º** A comissão estabelecida tem a finalidade de realizar levantamento dos saldos registrados nos grupos indicados no art. 1º, bem como verificar a consistência e conformidade dos valores registrados até 31.12.2018 nas respectivas contas, segregando os direitos e obrigações por Atributo



**ESTADO DA BAHIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO.

Praça João Dourado, 276 - Centro - CEP: 44920-000

Fone: (74)3668-1306/CNPJ 13.891.510/0001-48

Financeiro e Permanente, em atendimento as Normas Contábeis e as disposições contidas nas Resoluções emitidas pelo TCM-BA, em especial as que dispõem sobre prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

**Art. 3º** A comissão deverá ainda elaborar relatório demonstrando a evolução dos saldos das contas de Adiantamento, Consignações e Retenções e Responsabilidade, demonstrando as ações de acompanhamento adotadas no exercício.

**Art. 4º** A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a) Sr Sebastião da Silva de Andrade – Presidente;
- b) Sr Adjaci Cardoso Dourado Vasconcelos – Membro;
- c) Sr Joselito Alves Dourado Junior – Membro;
- d) Sr Caio Dourado Vasconcelos – Membro.

**Art. 4º** A Comissão para apuração dos saldos do Ativo Circulante e Passivo Circulante (nos termos no artigo 1º.) deverá apresentar relatório conclusivo ao Setor de Contabilidade em consonância com o Decreto nº 09 de 03 de Dezembro de 2018 que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2018.

**Art. 5º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de João Dourado, 03 de Dezembro de 2018.**

\_\_\_\_\_  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
Secretário